



São Paulo, 16 de Setembro de 2022.

Para:

**B3**

Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement*

Resposta à Audiência Pública nº 01/2022-DIE

e-mail: [sre@b3.com.br](mailto:sre@b3.com.br)

### Audiência Pública nº 01/2022 - DIE

#### Anexo ASG ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários

#### Contribuições do Sistema B Brasil, B Lab Global e do Grupo Jurídico B

### 1. Contexto

Uma mudança histórica de cultura empresarial global está em andamento, com pessoas e organizações cada vez mais usando o poder dos negócios para enfrentar os maiores desafios da sociedade. O objetivo do Movimento de Empresas B é acelerar essa mudança para um **sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo para todas as pessoas e o planeta**.

Entendemos que a comunidade empresarial deve ser parte da solução para problemas globais, como desigualdade, mudanças climáticas e inclusão social. É por meio de nossa rede de organizações parceiras, globais e regionais, que trabalhamos para criar alternativas viáveis para uma mudança sistêmica, que busca reinventar o modelo econômico atual, que, evidentemente, não é capaz de criar soluções com impacto socioambiental positivo.

O Movimento de Empresas B faz isso oferecendo ferramentas, criando infraestrutura de suporte e incentivos para que outras organizações sigam esse modelo de liderança, e também contribuimos com as principais instituições públicas e sociais com o poder de transformar nossa economia.



O Sistema B Brasil é uma organização parceira do B Lab desde 2012, responsável pelo engajamento, divulgação e promoção local do Movimento B em todo país e na América Latina. O Movimento Global de Empresas B foi criado em 2006 nos Estados Unidos com objetivo de redefinir o conceito de sucesso na economia para que sejam considerados não apenas o êxito financeiro, como também o bem-estar da sociedade e do planeta.

Acreditamos que todas as empresas podem se comportar como uma Empresa B: com propósito, responsabilidade e transparência. Também acreditamos que a mudança voluntária no mercado de capitais não acontecerá na velocidade que a sociedade e o planeta precisam. Por isso, cremos na importância de incidir e influenciar mudanças nas regras do jogo e habilitar as instituições para o contexto que vivemos.

Com essa perspectiva, apresentamos as contribuições do o Grupo Jurídico B do Sistema B Brasil para a Audiência Pública nº 01/2022 – DIE da B3, construída a partir de estudos e análises considerando a realidade brasileira e internacional para a evolução das questões ASG no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários visando o fortalecimento da governança corporativa em linha com os principais desafios e oportunidades da sociedade e planeta.

## **2. Questões Para Manifestação – Respostas às Questões do Anexo II**

### **Aspectos Gerais**

<b>QUESTÃO 1</b>	Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias de menor porte (artigo 294-B da Lei 6.404/1976) da abrangência do Anexo? Seria pertinente incluir na abrangência do Anexo as companhias de menor porte listadas no Nível 1, no Nível 2 ou no Novo Mercado? Fundamente.
<b>RESPOSTA</b>	<p>Entendemos que as companhias de menor porte devem, sim, ser INSERIDAS na abrangência da norma. Mesmo as companhias de “menor porte” listadas, têm um grau de impacto sistêmico muito grande, só pelo fato de se colocarem no mercado como capital aberto.</p> <p>Assim, é importante que as novas regulamentações sejam abrangentes para todas as organizações que fazem parte da B3 hoje. Sem exceções.</p> <p>Estamos em um momento em relação à sociedade em que nosso tempo para concessões se esgotou, precisamos que todo o mercado olhe para seu entorno já com um novo direcionamento. Temos diretrizes globais,</p>



	<p>como a agenda 2030 que alerta de forma contínua sobre nossos prazos. Tomando como base, principalmente, o ODS 10, que dentre todas as suas amplitudes diz:</p> <p>10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra</p> <p>10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito</p> <p>10.5 Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações</p>
--	--

<b>QUESTÃO 2</b>	Qual a sua opinião a respeito da exclusão das companhias emissoras de BDR Patrocinado da abrangência do Anexo? Fundamente, em especial, caso seja contrária à exclusão.
<b>RESPOSTA</b>	Por uma questão de competência jurisdicional, não nos opomos à exclusão das emissoras de BDR.

### Medida ASG 1

<b>QUESTÃO 3</b>	A Medida ASG 1 propõe a eleição, como membro titular do conselho de administração <b>ou</b> da diretoria estatutária de, pelo menos (i) 1 (uma) mulher e (ii) 1 (um) membro de comunidade minorizada. Nesse sentido, esses dois membros poderiam ser distribuídos entre os órgãos, conforme conveniente à companhia. Você entende ser adequada essa abordagem ou sugeriria alguma modificação? Fundamente.
<b>RESPOSTA</b>	É preciso ressaltar, que para fazer frente à exigência cada vez maior em relação às condutas corporativas, o conselho deve ser constituído de acordo com indicadores específicos, capazes de formar um time preparado para essa nova realidade. Dito isso, há, nessa questão, dois pontos chave e relevantes:



	<p>1) A proporcionalidade das diversidades e o poder de decisão em tais espaços e;</p> <p>2) Quais as diversidades que devem compor o conselho deliberativo;</p> <p><b>Em relação ao tema 1</b>, entendemos que a busca por maior diversidade nos conselhos é para que ali se reflitam os desejos de toda uma sociedade. Sendo assim, não basta apenas a representatividade, mas a proporcionalidade no poder do voto, para que haja equidade. Como resultado, sugerimos que as empresas contem com o mínimo de 30% do seu conselho composto por vozes de minorias/minorizados. Caso não, a estratégia pode ser tomada como “tokenismo” - representando um risco reputacional às empresas - uma vez que seus componentes não têm força de mudança.</p> <p>Temos que falar sobre mulheres pretas, homens pretos, pessoas lgbtqiap+, populações tradicionais (indígenas e quilombolas). A grande missão é incluir todos esses grupos na qualificação das tomadas de decisão, tornando o ambiente mais diverso e congruente à imagem que temos na sociedade hoje. Respeitando, é claro, o momento e a jornada de cada organização.</p> <p>Nesses últimos pontos, mais importante do que cobrar, temos que citar e começar a referenciar as diversas minorias.</p> <p><b>Sobre o tema 2</b>, acreditamos que escolher entre um dos grupos minorizados pode ser um passo na contramão das nossas necessidades enquanto sociedade. Por outro lado, se deixarmos aberta essa escolha, ela pode não incluir populações que estão à extrema margem de tais espaços.</p> <p>Assim, a sugestão apresentada é que a representatividade populacional deva ser a linha guia mínima: as maiorias minorizadas - mulheres (que representam 52% da população brasileira) e pessoas negras (que representam 55% da população do país) - devem compor, obrigatoriamente, parte dos 30% sugeridos. Outras minorias poderiam compor o restante dessa porcentagem, ficando a critério das empresas quais populações seriam incluídas de acordo com a sua realidade territorial e/ou campo de atuação.</p>
--	--

<b>QUESTÃO 4</b>	Na sua opinião, algum grupo deveria ser incluído na definição de comunidade minorizada ou excluído? Fundamente.
------------------	---



<b>RESPOSTA</b>	<p>Quando falamos em “minorias e minorizados”, o termo não se refere apenas à proporcionalidade dos grupos na sociedade, mas sim a indivíduos historicamente excluídos do processo de garantia dos direitos básicos por temas étnicos e/ou de raça, econômicos, questões de gênero e sexualidade ou outros recortes que gerem iniquidade. Também podem entrar no conceito pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como idosos e portadores de necessidades especiais.</p> <p>É deveras relevante lembrar que a importância da participação das diversidades nesse espaço serve para que todos os stakeholders, que são chave no território de atuação das empresas, estejam presentes à mesa e com o mesmo poder de voto.</p> <p>Como tomar decisões importantes em empresas que fazem a exploração e extração de minérios se não estão presentes aqueles que habitam o território (quilombolas, ribeirinhos, indígenas)? Ou como atuar no mercado de mobilidade sem a presença de Pessoas com Deficiência - PCDs - nos espaços de decisão?</p> <p>Como resultado, o que propomos é uma lista extensa com as principais diversidades presentes no país, e que cada empresa - para além da presença da população minorizada (mulheres e pessoas negras) - contemple outras diversidades chave no seu território ou campo de atuação - a seu critério - criando um real capitalismo de stakeholders.</p>
-----------------	--

<b>QUESTÃO 5</b>	Os prazos propostos para a adaptação progressiva à Medida ASG 1, na sua opinião, estão adequados? Fundamente.
<b>RESPOSTA</b>	Considerando que é uma medida “pratique ou explique” e não mandatória, entendemos que os prazos podem ser reduzidos, e as informações devem ser prestadas na mesma periodicidade da aprovação de contas das companhias, isto é, até os 4 (quatro) meses subsequentes ao do término do exercício fiscal. De forma que uma vez publicada e vigente os termos do Anexo ASG, ele deve ser aplicado na prestação de contas do ano subsequente.

#### **Medida ASG 4**



<b>QUESTÃO 6</b>	Na sua opinião, a Medida ASG 4 deveria ser associada a um documento específico ou seria pertinente manter a possibilidade de escolha para cada companhia? Fundamente.
<b>RESPOSTA</b>	<p>Nosso entendimento é que as matérias tratadas na medida ASG 4 devem estar referidas no Estatuto Social da companhia. Deve ser feita menção expressa ao compromisso nos documentos societários do emissor que vincule o voto dos acionistas e/ou as decisões da administração a algum indicador-chave de desempenho ASG ou aos interesses de parte interessada.</p> <p>Já existem diversas empresas de capital aberto que inserem em seu estatuto social - vide Anexo A - e em outros documentos societários o compromisso expresso com a realização do impacto positivo social e ambiental no curso de suas atividades econômicas lucrativas, bem como a consideração dos stakeholders na tomada de decisão de curto e longo prazo. Entendemos que é fundamental que a vinculação formal da administração às métricas ASG sejam identificadas no formulário, de forma a demonstrar o nível do comprometimento existente com as práticas ASG, bem como permitir uma maior transparência sobre a vinculação do exercício do voto dos Acionistas e a tomada de decisão dos Administradores.</p> <p>Um documento interno “administrativo” ou na forma de “política” por sua vez, teria um efeito contrário, e seria danoso à iniciativa. Isto porque as obrigações da companhia frente ao combate à discriminação, o respeito aos direitos e às relações de trabalho, a defesa dos animais e tratamento de resíduos sólidos e produtos químicos perigosos, dentre outras, decorrem de norma legal posta.</p> <p><b>Não se pode considerar política ASG o simples cumprimento da lei</b>, sob pena de enfraquecer a aplicação da regra e sinalizar ao mercado que aquelas empresas que não repetiram em documentos internos as exigências de adequação legal estariam dispensadas de fazê-lo, e da mesma forma, são consideradas “boas” as simples políticas de cumprimento legal.</p> <p>Para que haja benefício ambiental, social e de governança, a atividade da empresa deve ser avaliada sob o aspecto do impacto positivo e não da “neutralidade do dano”. Para isso, é fundamental que seja adotada a prática de mensuração e reporte do impacto social e ambiental da atividade empresarial.</p> <p>Assim, a recomendação neste ponto não é que a companhia “pratique ou</p>



	explique” mediante documentos administrativos, mas sim mediante a adoção constante de <b>relatórios de impacto</b> , com publicação e aprovação em assembleia junto a prestações de contas.
--	---

<b>QUESTÃO 7</b>	Há alguma matéria ASG deveria ser incluída ou excluída do conteúdo mínimo da Medida ASG 4? Fundamente
<b>RESPOSTA</b>	<p>Considerando que entendemos que um documento interno é inadequado, ineficiente e pode gerar incentivos adversos, em substituição, recomendamos que seja inserida na disciplina pratique ou explique do Anexo ASG os seguintes elementos:</p> <p>(i) adoção de linguagem legal no estatuto social (vide anexo A) que vincule a responsabilidade dos administradores com a geração de impacto positivo social e ambiental no curso de atividade econômica lucrativa;</p> <p>(ii) inclusão de stakeholders (colaboradores, membros da comunidade, grupos minorizados) em órgãos da governança a fim de qualificar as decisões de curto e longo prazo; e</p> <p>(iii) uso de uma ferramenta de terceira parte independente para mensuração, gestão e reporte de impacto.</p>

### 3. Resultado esperado

A proposta tem como objetivo o fortalecimento da governança corporativa e efetividade das práticas ASG. A abordagem "pratique ou explique" é uma alternativa para educar o mercado e, para mitigar as limitações, propusemos instrumentos adicionais de aprimoramento das práticas na gestão e governança.

As medidas ASG propostas de nossa recomendação promovem, por essência, maior transparência das informações e redução de riscos: (i) reputacional, por prevenir práticas de *greenwashing* e *ASG-washing*; (ii) operacional, por instrumentalizar empresas em práticas de gestão ambiental, social e governança; (iii) jurídico, por identificar os instrumentos societários que formalizam a vinculação à pauta ASG, dando segurança ao exercício de voto do acionista e à tomada de decisão dos Administradores; (iv) financeiro, por informar os investidores sobre as práticas e compromissos; e (v) institucional, por documentar o histórico da prestação de informações de empresas e viabilizar a identificação de eventuais atos de infração que sejam objeto de processo administrativo movido pela autarquia.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e participar das discussões subsequentes.



Atenciosamente,

**Sistema B Brasil**

Rodrigo Santini  
Diretor Executivo

**Grupo Jurídico B - Sistema B**

Rachel A. S. Karam  
Advogada

**B Lab Global**

Marcel Fukayama  
Cofundador Sistema B  
Brasil e Head of  
Global Policy

**Anexo A**

**Excertos de Estatutos Sociais de Companhias Abertas**

**Unidas S.A.**

" (...)

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

**Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:**

**i. os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e**

**ii. os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.**

(...)"

Fonte: <https://ri.unidas.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social/>



**Magazine Luiza S.A.**

" (...)

Artigo 2º- A Companhia tem por objeto social: a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios e não alimentícios, bebidas, saneantes e domissanitários, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, merc adológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento, a armazenagem e a embalagem de produtos próprios e de terceiros; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Companhia; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e (v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

**Parágrafo Único - No exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo serão considerados: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade local e global em que atuar.**

(...)"

Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=798164>

**Natura & Co Holding S.A.**



"(...)

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, fragrâncias, cuidados com a pele, cabelos e cosméticos com cor, ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - A Companhia pode desenvolver diretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto social descrito no Artigo 3º.

**Parágrafo 2º - O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.**

"(...)"

Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=788253>

### **Natura Cosméticos S.A.**

"(...)

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

(ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

Sistema



(iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e

(iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

**Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seu acionista, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.**

(...)"

Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=771593>

#### **Movida Participações S.A.**

"(...)

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (a) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (b) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) intermediação de negócios; e (d) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior.

**Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:**

**(a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;**

**(b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.**

(...)"

Fonte: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=762333>